



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDOB/RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Altera o art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”, para instituir o valor do FUNDO PARTIDÁRIO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”, para instituir o valor do FUNDO PARTIDÁRIO.

Art. 2º O Artigo 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos § 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art.

38.....

....

§ 3º. O valor do Fundo Partidário é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por ano, distribuidos entre os partidos, de acordo com esta lei;

§ 4º O valor do Fundo Partidário será atualizado com os índices de correção de Inflação vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro posterior à data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTdoB/RJ)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Partidário é o nome popular dado ao Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, criado em 1965, com o propósito de garantir que os partidos tenham autonomia financeira, permitindo sua existência e criando espaço para a diversidade de ideias na nossa política. Ele é composto a partir de dotações orçamentárias da União, multas e penalidades eleitorais, recursos financeiros legais e doações privadas.

Hoje em dia, o Fundo é distribuído de modo que 5% dos recursos são divididos igualmente entre todos os partidos políticos e o restante, ou seja, 95%, é dividido proporcionalmente, de acordo com a quantidade de votos que cada partido obteve para a Câmara dos Deputados nas últimas eleições gerais.

A dotação orçamentária para os valores do Fundo Partidário não é fixa, ficando a cargo do relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que, discricionariamente, pode estabelecer qualquer valor. Assim, para o ano de 2017, o relator determinou que o valor do Fundo Partidário seria de R\$ 819 milhões. Esses valores representam um ultraje a atual situação econômica do país.

Para acabar com essa discrepância, propomos que o Fundo Partidário fique limitado a R\$ 100 milhões de reais, com as mesmas regras de distribuição. A atualização monetária anual ficará condicionada aos índices oficiais de inflação.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

**CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
PTdoB/RJ**